



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

**EDITAL N.º 6.094, DE 14 DE JANEIRO DE 2021  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021**

*“Concessão para Operação do  
Serviço de Transporte Coletivo de  
Palmares do Sul.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.653/2009, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, destinada a **PESSOAS JURÍDICAS** a qual se regerá pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 123/2006, e ainda pela Lei Municipal 1.653/2009 e seu Decreto Regulamentador nº 4.316/2020, pelas disposições deste Edital, seus Anexos e Minuta de Contrato, que fazem parte deste processo licitatório.

A licitação, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA** do tipo **MELHOR PREÇO**, ocorrerá **às 09h30min do dia 18 de fevereiro de 2021**, na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro, em Palmares do Sul, conforme as disposições a seguir descritas.

## **1 – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente **Concorrência Pública**, a concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Palmares do Sul, pelo prazo de 10 (DEZ) anos, prorrogáveis por igual período, sendo a prestação deste serviço público delegada a **PESSOA JURÍDICA** de direito privado, expressamente vedada a participação de empresas em consórcio.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

A Concessão objeto deste certame licitatório de serviço visa atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

A prestação do serviço público do transporte urbano de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

## **2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Deverão ser entregues, até a hora e no endereço referidos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

**No envelope nº 01:**

Município de Palmares do Sul

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

Envelope Nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO**

Proponente: (denominação social completa da proponente)

**No envelope nº 02:**

Município de Palmares do Sul

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

Envelope N.º 02 – **PROPOSTA DE PREÇO**

Proponente: (denominação social completa da proponente)

## **3 CREDENCIAMENTO:**

**3.1** Na entrega dos envelopes, deverá o representante legal da licitante, apresentar cópia reprográfica do contrato social da empresa autenticado em cartório ou por servidor do município de Palmares do Sul que será confrontado com as indicações constantes nos envelopes e documento de identidade do representante legal.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

**3.2** Na entrega dos envelopes, se feita por procurador, deverá este apresentar à Comissão de Licitação **Procuração Com Firma Reconhecida em Cartório** com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver qualquer assunto de interesse do mandante junto à Administração Pública Municipal de Palmares do Sul.

**3.3** Na falta da procuração e/ou dos documentos de identificação descritos neste Edital, o licitante ficará sem representante, perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

**3.4** Somente será admitida a participação de um único representante do licitante na sessão de abertura. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os Técnicos, eventualmente, convidados por esta, não poderão pronunciar-se.

#### **4. - Envelope Nº 01 - DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar a documentação solicitada em original, mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor encarregado do recebimento da documentação.

4.2 Caso o licitante opte por autenticar os documentos através de servidor público, deverá fazê-lo até o dia útil anterior da data da abertura dos envelopes. Não serão autenticados documentos no dia da abertura do certame.

4.3 O instrumento de Procuração do representante autorizado da proponente à licitação, deverá conter poderes para: retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento e das propostas, assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao certame,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

salvo no caso de ser um dos sócios proprietários da empresa, devidamente identificado por documento hábil.

4.4 Deverá também apresentar declaração de que se sujeita:

a) às condições expressas no presente edital conforme **MODELO 01 ANEXO IV MODELOS DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES**.

b) a toda à legislação federal, estadual e municipal pertinente ao objeto deste edital, conforme **MODELO 02 ANEXO IV MODELOS DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES**.

c) a não apresentar em seus quadros menores de 14 anos, ressalvada hipótese de Aprendiz, nos termos da Lei, conforme o **MODELO 03 ANEXO IV MODELOS DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES**.

d) Declaração específica de que a empresa licitante não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a administração pública, conforme **MODELO 04 ANEXO IV MODELOS DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES**.

e) Declaração de Inexistência de Incompatibilidade da Licitante Pessoa Jurídica à condição de concessionária conforme **MODELO 05 do ANEXO IV MODELOS DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES**;

f) Declaração de Ex-Concessionário/Ex-Permissionário ou de Concessionário/Permissionário atual de qualquer modalidade de transporte coletivo conforme **MODELO 06 do ANEXO IV MODELOS DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES**.

4.5. Todas as Declarações solicitadas deverão ser apresentadas datadas e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo à assinatura com firma reconhecida em Cartório

4.6 DA HABILITAÇÃO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

#### **4.6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

b) Declaração de Inexistência de Incompatibilidade da Licitante Pessoa Jurídica à condição de concessionária conforme **MODELO 05** do **ANEXO IV** **MODELOS DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES**;

c) Declaração de Ex-Concessionário/Ex-Permissionário ou de Concessionário/Permissionário atual de qualquer modalidade de transporte coletivo conforme **MODELO 06** do **ANEXO IV MODELOS DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES**;

**4.6.1.1** Todas as Declarações solicitadas deverão ser apresentadas datadas e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo à assinatura com firma reconhecida em Cartório.

#### **4.6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no **CNPJ**, com data de expedição não superior a 180 dias;

b) b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa)., **em vigor**;

**c)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor**;

**d)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da SEDE DA EMPRESA;

**d.1.** A(s) Certidão(ões) deverá(ão) expressar de forma clara e objetiva, a **situação da licitante** em relação a **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel(is) em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá(ão) ser apresentada(s) certidão(ões) emitida(s) pela Fazenda Municipal.

**e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**f)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, na sede do licitante, pertinente ao objeto da licitação;

**f1)** A prova de inscrição exigida na cláusula 4.6.2 “g” equivale a Comprovação de licença de funcionamento estadual e/ou municipal para o ramo de atividade compatível com o objeto contratual.

**f2)** Poderá a certidão municipal substituir o alvará nos casos em que este não contemplar todas as atividades licenciadas para a empresa.

**f3)** O licitante deverá demonstrar em seu comprovante de inscrição a efetiva pertinência com o objeto licitado. Ausente a descrição da atividade na sua prova de inscrição, deverá o licitante, através de uma certidão municipal simples, demonstrar que está devidamente habilitado ao desempenho da atividade perante a sua sede, sob pena de inabilitação. A Administração não irá admitir como



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

comprovante a juntada de certidões ou provas de inscrição em sede de recurso administrativo.

**g)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**h)** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição

**h1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**h2)** A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Obs:** Certidões mencionadas no item 4.6.2., **que não expressarem o prazo de validade**, deverão ter data de expedição não superior a **90 (noventa) dias**.

#### **4.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

a) certidão negativa de falência e concordata e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da LICITANTE;

b) Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado) do último exercício social que, deverá estar registrado na Junta Comercial, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento, ou publicação no Diário Oficial, ou Termo de Autenticação na Receita Federal-Sistema Público de Escrituração Digital (SPED - Recibo de entrega de Livro Digital, requerimento de Autenticação de Livro Digital, Ativo, Passivo, Demonstrativo de Resultado, ou Termo de Autenticação, Termo de Abertura e Encerramento, Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado) cópia autenticada. Se MICROEMPRESA, apresentar Declaração Anual pelo Simples Nacional, ou Declaração de Imposto de Renda, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

**LC = AC/PC** igual ou superior a **1 (hum)**

**GE = PT-PL/AT** igual ou inferior a **0,3 (zero vírgula três)**

<b>LEGENDA</b>	
<b>LC = Liquidez Corrente</b>	<b>AC = Ativo Circulante</b>
<b>PC = Passivo Circulante</b>	
<b>GE = Grau de Endividamento</b>	<b>PT = Passivo Total</b>
<b>PL = Patrimônio Líquido</b>	<b>AT = Ativo Total</b>

#### **4.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovante de que a licitante tem como atividade no seu contrato social a exploração de serviço de transporte regular urbano.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

**b)** Comprovação de **Experiência na Atividade**, por meio de atestados ou cópia autenticada dos contratos de concessão, pelo qual a licitante tenha sido contratada para a realização dos serviços de operação de transporte regular municipal, de frete ou de interurbano, conforme descrito a seguir :

**b.1)** Os atestados de desempenho anterior, comprovando experiência como operadora de transporte público regular urbano, deverão ser expedidos por órgão público legalmente incumbido do gerenciamento do respectivo serviço de transporte público, pertinente e compatível com o objeto da licitação, ONDE CONSTEM TODAS AS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO PRESTADO, O NÚMERO DE VEÍCULOS MOBILIZADOS E O TEMPO DE CONCESSÃO, no mínimo.

**b.2)** Os atestados de serviço de transporte interurbano (rodoviário) deverão ser apresentados na mesma forma, onde constem as características, o número de veículos disponibilizados e o tempo da concessão.

**b.3)** Para o serviço de fretamento, os atestados deverão indicar o tempo de contratação, o número e o tipo de veículos utilizados.

**c)** Comprovante de participação em visita técnica a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, para conhecimento da linha, as características físicas e sociais da cidade e do serviço a ser prestado ou Declaração formal de que conheceu o sistema de transportes e suas características específicas, devidamente assinada pelo representante legal da empresa

**c.1)** **A visita técnica se dará em duas oportunidades, no dia 08 de fevereiro de 2021, às 14 horas e no dia 12 de fevereiro de 2021, às 09 horas, com saída em frente a Prefeitura de Palmares do Sul, sendo acompanhado por servidor**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

**delegado para esse fim o qual emitirá atestado de participação da referida visita.**

c.2) Cada licitante poderá enviar um representante e no máximo dois para a Visita, que terá caráter oficial.

c.3) Durante a visita o servidor responsável prestará as informações estritamente necessárias para o entendimento da operação, se reservando o direito de calar sobre qualquer pergunta ou assunto que possa abalar o necessário sigilo do Edital, nos termos da Lei 8.666/93.

## **5. PROPOSTA DE PREÇO - Envelope Nº 02**

**A proposta de preço terá como base de referência a menor tarifa para a linha PALMARES DO SUL X QUINTÃO - hoje de R\$ 10,80-, e será aplicado a variação percentual obtida da relação da tarifa apresentada com a tarifa vigente à época da abertura das propostas nos valores das tarifas das outras linhas. Por exemplo: Se a proposta vencedora for de R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos) a variação percentual é de -25%. Assim, as tarifas de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) sofrerão uma redução de 25% passando a operar com o valor de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos). Idem para as demais tarifas de todas as linhas, inclusive as tarifas dentro da Linha Quintão.**

a) A PROPOSTA deverá ser apresentada de acordo com o **MODELO 09 do ANEXO IV**, em uma via datilografada ou digitada, impressa em papel identificado com o timbre, impressão ou carimbo do CNPJ da proponente sem ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

a1) O valor da tarifa não poderá prever qualquer subsídio, isenções de impostos ou qualquer benesse por parte do Poder Público Municipal, uma vez que em sua composição devem estar todos os tributos (impostos, taxas, contribuições, etc.) além de todos os insumos para a execução do serviço, como salários dos operadores (motoristas, cobradores, fiscais, mecânicos, supervisores), pessoal de apoio e administração com os respectivos encargos sociais e trabalhistas, materiais, seguros, instalações, equipamentos, lucros e despesas acessórias.

b) A identificação da proponente deverá conter a razão social, o CNPJ, o endereço, o número do telefone/fax, e-mail e outros elementos de necessários à identificação e futuro contato da Comissão de Licitação ou de qualquer órgão da Prefeitura.

c) a proposta deverá ser apresentada em reais (R\$) através de numerais e por extenso, com 4 casas depois da vírgula, juntamente com a planilha de cálculo prevista no MODELO 10 do ANEXO IV, que deverá apurar a tarifa final apresentada na proposta.

c1) No caso de haver diferença entre a proposta em numeral e a proposta por extenso, caberá a Comissão de Licitação proceder a correção de acordo com o verificado na proposta da planilha que será entregue anexa ao formulário do MODELO 09.

c2) Havendo diferença entre as proposta em numeral, a por extenso e o valor final da tarifa expressa na planilha, a concorrente será desclassificada do certame.

c3) A planilha deverá ser adaptada para o regime de impostos adotado pelo proponente, segundo o seu enquadramento tributário (simples, lucro real, presumido, etc.), assim como para despesas acessórias não previstas no modelo e



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

poderá ser auditada ou ser objeto de diligência por parte da Comissão de Licitação e seu corpo técnico a qualquer momento, podendo ser considerada incompleta se não for corretamente preenchida ou, no caso de diligência/auditoria, não responder satisfatoriamente aos pedidos da Comissão de Licitações, sendo sumariamente excluída do certame.

**Devem acompanhar, no envelope 02 – PROPOSTA, as seguintes declarações:**

**d) Termo de Compromisso de Disponibilização de garagem para a futura operação, de acordo com as exigências mínimas previstas no **MODELO 07** do **ANEXO IV MODELOS DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES**.**

**e) Termo de disponibilização de veículos para operação, a partir do Início de Operação, conforme **MODELO 08** do **ANEXO IV MODELOS DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES**.**

**f) O prazo de validade da proposta é de 60 dias da data de abertura.**

## **6. RELAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS:**

**6.1.** Os veículos deverão ser modelos da espécie ônibus, de acordo com as resoluções do CONTRAN e do CONAMA;

## **7. PROCEDIMENTOS**

**7.1.** O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis federais números 8.666/93, 8.987/95 e 123/06, a Lei Municipal 1653/09, bem como, as determinações deste Edital e seus Anexos;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

**7.2.** Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão de Licitação, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

**7.3.** Inexistindo recursos contra a decisão supra ou após o julgamento dos interpostos, a classificação final será homologada pelo Prefeito Municipal de Palmares do Sul;

**7.4. Serão inabilitados ou desclassificados os licitantes que apresentarem documentação:**

**7.4.1.** Incompleta;

**7.4.2.** Com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

**7.4.3.** Que não estejam datadas e assinadas;

**7.4.4.** Que desatender as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital;

**7.4.5.** Que descumpram quaisquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente;

**7.4.6.** A Comissão de Licitação, quando julgar necessário, poderá a seu critério, determinar diligências, para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, de acordo com o artigo 43, § 3º, da Lei das Licitações.

## **8. DO JULGAMENTO**

A Comissão de Licitações fará o julgamento, observando os seguintes critérios:

**8.1.** A classificação das licitantes far-se-á pelo critério da MENOR TARIFA PARA A LINHA PALMARES X QUINTÃO, classificando as concorrentes em ordem crescente em relação aos valores de tarifa apresentados.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

a) Será desclassificado do certame o concorrente que apresentar preço superior ao definido no Anexo V deste edital, bem como a proposta considerada inexequível, tendo como base a planilha do GEIPOT de levantamento de custos operacionais.

b) Nos termos do artigo 44 da Lei Federal 123/06, fica assegurado as microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência de contratação e, na apresentação da proposta, será considerado empate os valores iguais ou superiores a 10% do menor valor classificado dos concorrentes que não se enquadrem na condição de micro ou pequeno porte

b1) Nesse caso específico a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado

c) Em caso de empate a classificação dos concorrentes se dará por sorteio público, de acordo com o artigo 45, § 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**8.2.** A Comissão se reserva o direito de solicitar informações complementares sempre que julgar necessárias;

**8.3.** Será considerado desistente o proponente que não atender à solicitação da Comissão no prazo impreterível de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito;

**8.4. Não serão aceitos documentos enviados via fax ou e-mail, mesmo que identificado seu remetente.**

## **9. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

**9.1.** Dos atos praticados na presente licitação, caberá os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8666/93, os quais dentro dos prazos previstos na Lei deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura.

**9.2. Não serão admitidos recursos interpostos via fax, e-mail ou qualquer outra forma.**

**9.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis

**9.4.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

9.4.1) A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **10 - DAS PENALIDADES:**

**10.1** As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e a empresa que vier a ser contratada, conforme o caso, sem prejuízo das reparações dos danos causados a administração, pelo infrator, observada a Lei n.º 8666/93; bem como, o devido processo legal, assegurado a ampla defesa e o contraditório:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

**10.1.1** Advertência :

**10.1.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o faturamento bruto anual do contratado, pelo não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no contrato a ser assinado;

**10.1.3** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.1.5** Declaração de caducidade, por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da Lei 8.987/95, sem prejuízo das demais disposições do Art.35 da mesma lei.

**11 – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:**

A presente licitação reger-se-á pela Lei 8.987/95, Lei nº 8.666/93, Lei 123/06, Lei Municipal nº 1.653/09, Decreto 4.316/10 e demais legislações incidentes.

**12. DA OUTORGA DE CONCESSÃO**

**12.1 Do Prazo:**

A concessão será válida por um período de 10 (DEZ) anos, prorrogável por igual período, conforme especificado na cláusula terceira do contrato de concessão (Anexo III deste edital), através de aditivo contratual, devidamente justificado.

**12.2 Da Contratação:**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

**12.2.1** A proponente vencedora deverá assinar, em até 10 (DEZ) dias úteis a contar da publicação convocatória na imprensa local, o Contrato de Concessão, conforme minuta que integra o presente Edital no **ANEXO III MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO**, publicação convocatória, esta, efetuada somente depois de procedida à homologação, adjudicação e os demais trâmites legais pertinentes.

**12.2.2** O Contrato de Concessão para efetivação do Serviço, somente será expedido, obedecida a legislação vigente, e depois de satisfeitas as formalidades legais, procedimentais e editalícias.

**12.2.3** A Concessionária deverá entrar em operação no prazo ofertado na sua Proposta Técnica a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.

**12.2.4** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido, bem como o descumprimento de quaisquer dos requisitos necessários ao cumprimento da obrigação, sem justificativa aceita pela Concedente, acarretará no decaimento ao direito à contratação, sem o prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e na aplicação das demais penalidades legais pertinentes, sendo convocada à próxima licitante melhor classificada, nos termos do Edital, **desde que aceite as mesmas condições ofertadas pela proposta vencedora.**

### **13 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

**13.1.** Deverá ser obedecido o atendimento dos requisitos mínimos estipulados para os percursos, horários e quantidade de veículos, estabelecido nos **PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO** do Edital.

#### **13.2 - Tarifa:**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

**13.2.1.** A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária. A remuneração total da Concessionária será representada exclusivamente pela tarifa arrecadada, em moeda corrente, passes públicos, vales-transporte ou passes escolares, respeitadas as normas das quais decorram redução no seu *quantum*, isenção ou gratuidade nos casos específicos, como previstas no regramento contratual e no regramento legal, **e terá os valores específicos apresentados na proposta vencedora e não sofrerá reajuste tarifário pelo período mínimo de 12 (doze) meses.**

**13.2.2.** A tarifa será sempre fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Palmares do Sul, e será aferida a partir da planilha de custos, formulada de acordo com o disposto no **Projeto Executivo, ANEXO II** deste Edital, mediante o uso da Planilha de Cálculo Tarifário estipulada pelo GEIPOT do Ministério dos Transportes, conforme o especificado no ANEXO VIII deste Edital.

**13.2.3.** A tarifa poderá ser revista mediante prévia justificação, salvo o disposto no item **13.2.1.** deste Edital, embasada em documentos idôneos que obriguem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente.

### **13.3. - Garagem**

**13.3.1.** Deverá ser obedecido, por parte das licitantes, o atendimento dos requisitos mínimos para garagem, conforme estabelecido no **ANEXO II – Item Condição de Garagem.**

## **14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

**14.1** A Concessionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

**14.2** Será ainda de responsabilidade exclusiva da Concessionária, a contratação da completa mão de obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

**14.3** Os envelopes nº 01 (documentação) e nº 02 (proposta), deverão ser entregues lacrados, na Sala do Setor de Licitações, Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro, em Palmares do Sul, até o dia e horário marcados para a abertura do presente certame.

**14.4** Não serão aceitas documentação e propostas enviadas e/ou impressas em papel térmico tipo usado em aparelhos de fac-símile.

**14.5** A autenticação em documentos feita pela Comissão deverá ser solicitada até o dia anterior à data marcada para a abertura do presente certame.

**14.6** A apresentação, pela licitante, dos veículos em condições aquém daquelas ofertadas no formulário MODELO 08, ou em condições não plenamente operacionais implicará na perda do direito à Concessão, sendo convocada a próxima licitante, por ordem de classificação.

**14.7** Não serão admitidas inclusões de veículos, nem pedidos de substituição após a entrega dos envelopes, excetuados apenas os casos previstos neste Edital.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

**14.8** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

**14.9** São partes integrantes deste Edital os Anexos I, II, III , IV, V, VI.

**14.10** Informações complementares serão prestadas junto ao Departamento de Trânsito e Transportes Coletivos da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, localizado na Rua 27 de Abril, n.º 594, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (51) 3668.1047.

PALMARES DO SUL (RS), GABINETE DO PREFEITO, em 14 de janeiro de 2021.

**MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**RODRIGO MACHADO MARTINS**  
Secretário de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

### ANEXO III

#### CONTRATO DE CONCESSÃO - MINUTA:

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A  
EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE  
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE  
PASSAGEIROS NAS LINHAS MUNICIPAIS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE  
PALMARES DO SUL E .....**

CONTRATO DE CONCESSÃO, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, inscrita no CGC/MFXXXXXXXXXX, sob nº , neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ, doravante denominada CONCEDENTE, e, de outro lado,....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por seu Representante Legal,....., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, na forma das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a outorga de Concessão destinada à prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros nas linhas de **TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAIS**, do Município de Palmares do Sul, em conformidade com a Concorrência Pública nº XXX/2021.

1.1. A concessão objeto deste certame licitatório são as linhas de transporte público coletivo de passageiros no Município de Palmares do Sul, ou simplesmente linhas, e sua operação se dará nos roteiros, locais, trechos e horários determinados nos anexos I e II do Edital supracitado ou em outros dentro da área



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

de influência das linhas, que compreende todas as localidades contíguas ao distrito de origem e ao longo do itinerário até a sede Central do Município, a critério do CONCEDENTE, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.** Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais de nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 a Lei Municipal 1.653/09 e as leis municipais pertinentes.

**2.1.** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº xx/2021 e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 (dois) deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

**3.** O CONCESSIONÁRIO, deverá executar o serviço previsto na Cláusula Primeira deste Contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, prorrogável por igual período, através de aditivo contratual, devidamente justificado e a critério da Administração.

**3.1.** A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à CONCEDENTE com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do prazo inicial.

**3.2.** A avaliação do desempenho da Concessionária será feita sistematicamente pela CONCEDENTE, durante toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- a)** índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b)** incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c)** avaliação geral do estado da frota;
- d)** avaliação da condição econômico-financeira da Concessionária.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO**

4. A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na Legislação específica.

4.1. É vedada a subconcessão.

4.2. As linhas objeto desta Licitação deverão ser inicialmente operada a partir do descrito nas planilhas dos Anexos I e II do Instrumento Convocatório, que integra este contrato, com seus itinerários, horários e frequências.

4.3. Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados nas planilhas acima citadas, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pela CONCEDENTE.

4.4. A CONCEDENTE reserva para si o direito de proceder modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, na linha e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte do concessionário decorrente de alterações introduzidas.

4.5. A área de atuação da linha compreende a totalidade das áreas atendidas pelo itinerário descrito nos anexos do Edital, sendo previsto o suprimento, também, de áreas contíguas ao mesmo, que se enquadrem nas condições de operação, a critério da CONCEDENTE, desde que essas expansões não afetem a operação de outras linhas existentes em áreas comuns.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5. A execução do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros nas Linhas Regulares contratadas, pressupõe a prestação de serviço adequado ao



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica – em especial a Lei Federal 8.987/95 - nas normas pertinentes e neste próprio contrato.

**5.1.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

**5.2.** A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS**

**6.** A tarifa será fixada na forma prevista nas planilhas de cálculo tarifário para Ônibus, fundamentada na metodologia elaborada pelo Ministério dos Transportes - GEIPOT.

**6.1.** Pela prestação do serviço concedido o CONCESSIONÁRIO tem o direito de cobrar do usuário a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com os valores decretados pela CONCEDENTE.

**6.2.** A tarifa a ser executada é de: - R\$ .....(...)

**6.2.1.** Fica isento de pagar a tarifa do serviço o menor de até seis (06) anos de idade, devendo o mesmo embarcar no veículo em companhia dos pais ou responsável. O CONCESSIONÁRIO tem o direito de exigir a comprovação da idade.

**6.2.2.** Ficam isentos, também, os idosos e agentes públicos previstos na Carta Constitucional.

**6.3.** Havendo demanda, e a critério do Poder Público Municipal, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ou audiovisual, vedando-se integralmente a veiculação de



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

publicidade de natureza político partidária, mediante regulamentação específica a ser expedida pelo Poder Público Municipal.

**6.4.** É assegurado o direito às partes contratantes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, a cada período de 12(doze) meses, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro da atividade, utilizando-se a Planilha Tarifária, conforme o Instrumento Convocatório integrante deste contrato, que será encaminhado ao Prefeito Municipal.

**6.5.** A tarifa estabelecida no item 6.4 terá validade por um ano, conforme previsto no edital de concorrência, período pelo qual o CONCESSIONÁRIO não poderá requerer reajuste, tendo em vista que o valor ofertado faz parte dos critérios de julgamento do certame realizado e os parâmetros e custos operacionais foram suficientes para que fosse calculada a tarifa apropriada para sua cobertura, ao longo desse período, sob conta e risco do CONCESSIONÁRIO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**7.** A CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO se obrigam a cumprir, os direitos e obrigações, previstos neste contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública nº **xx/2021** e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

**7.1.** O CONCESSIONÁRIO fica obrigado:

**7.1.1.** Para cada veículo, proceder a efetivação de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), por assento;

**7.1.2.** A remeter mensalmente à CONCEDENTE, planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pela CONCEDENTE;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

- 7.1.3.** A manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pela CONCEDENTE e dentro dos itinerários pelo mesmo fixados;
- 7.1.4.** A atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério da CONCEDENTE, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;
- 7.1.5.** A submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizados pela CONCEDENTE, com justificação dos motivos determinantes das modificações;
- 7.1.7.** A manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério do CONCEDENTE, em boas condições técnicas, sujeitando-se a exame prévio e aprovação, pelo CONCEDENTE, bem como, a vistorias permanentes, sempre que o CONCEDENTE entender oportunas;
- 7.1.8.** A atender as condições de propriedade dos veículos, e as demais especificações, inclusive de idade, conforme estipulado no Instrumento Convocatório que integra este contrato;
- 7.1.9.** A acatar as determinações do CONCEDENTE no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento da linha;
- 7.1.10.** A ter os veículos emplacados em Palmares do Sul;
- 7.1.11.** A pagar os impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal, e na forma prevista no Instrumento Convocatório que integra este contrato;
- 7.1.12.** A cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

**7.1.13.** A responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

**7.1.14.** A executar o serviço ora concedido, de maneira satisfatória e de acordo com as determinações do CONCEDENTE.

**7.1.14.1.** O serviço concedido ficará sob direta fiscalização do CONCEDENTE que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

**7.1.14.2.** Nenhuma responsabilidade caberá ao CONCESSIONÁRIO se for obrigado a cessar o trânsito por motivo de greve de seu pessoal ou por motivos oriundos de calamidade pública;

**7.1.14.3.** As linhas e horários executados podem ser ampliados, diminuídos, modificados, aglutinados, desmembrados pelo CONCEDENTE e a requerimento do CONCESSIONÁRIO, em qualquer caso a critério do CONCEDENTE.

**7.1.15.** A executar o serviço com veículos em conformidade com o especificado no Instrumento Convocatório que integra este contrato, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências do CONCEDENTE e das normas de engenharia de tráfego e trânsito.

**7.1.16.** A atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório integrante deste contrato, mantendo as condições exigidas durante todo o período contratual.

**7.1.17.** A colocar veículos em número suficiente para a linha a fim de evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

**7.5.** Ao CONCESSIONÁRIO fica assegurado o direito de transportar passageiros em seus coletivos, dentro do Município e nas áreas de influência da linha, em dias de festas, enterros, casamentos e excursões coletivas, sem prejuízo das linhas de transporte coletivo intra-municipais, nos seus horários normais.

**7.6.** O CONCEDENTE obriga-se a manter em bom estado de trafegabilidade as artérias por onde transitam os veículos do CONCESSIONÁRIO.

**7.7.** São direitos do CONCEDENTE:

**7.7.1.** Efetuar as modificações e ajustes no Sistema referentes, entre outros, a:

**7.7.1.1.** Modificações nos itinerários das linhas;

**7.7.1.2.** Integração física, institucional, tarifária, de linhas entre elas ou destas com outras modalidades de transporte;

**7.7.1.3.** Acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação, no caso de a concessionária possuir mais de uma concessão no Município de Palmares do Sul;

**7.7.1.4.** Utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Concessão, com exclusividade pela Concedente, para exploração de publicidade comercial e ou institucional;

**7.7.1.5.** Eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da Concessionária nos termos legais vigentes.

**7.7.1.6.** Exigir a implantação de bilhetagem eletrônica, visando a integração física e temporal prevista no item 7.7.1.2, respeitada a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

**7.8.** O CONCESSIONÁRIO obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social pertinente,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo para com o CONCEDENTE.

**7.9.** Os empregados do CONCESSIONÁRIO, encarregados dos serviços internos dos veículos deverão andar sempre asseados, uniformizados e identificados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**8.** Os usuários poderão, pessoalmente ou, através de Associação, regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Palmares do Sul.

**8.1.** As reclamações serão apuradas em conformidade com o Regulamento.

**8.2.** São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive, os Decretos da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul.

**8.3.** São direitos e obrigações dos usuários o disposto no Art.7º, da Lei nº 8.987/95.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

**9.** O CONCESSIONÁRIO submeterá seu(s) veículo(s) às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul.

**9.1.** A CONCEDENTE poderá fiscalizar o(s) veículo(s) e a documentação do CONCESSIONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

**9.2.** O CONCESSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no Regulamento, no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, inclusive os Decretos da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

**9.3.** O CONCESSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste Contrato, poderá, a juízo da CONCEDENTE ter sua concessão revogada.

**9.4.** Para a violação de qualquer obrigação contratual pelo CONCESSIONÁRIO, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor da arrecadação bruta mensal, proporcionalmente a gravidade da violação.

**9.5.** O CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pelo CONCESSIONÁRIO.

**9.6.** Em caso de rescisão do presente contrato, antes de seu término, por parte do CONCESSIONÁRIO, fica ele sujeito ao pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) do faturamento bruto anual.

**9.7.** A Concessionária se obriga a cumprir todos os requisitos ofertados e exigidos nas Condições Organizacionais Básicas, descritas no Instrumento Convocatório, que integra o presente, no prazo estipulado, sob pena de multa diária de até 20% (vinte por cento) sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a extinção da concessão.

**9.8.** A Concessionária se obriga a cumprir todos os demais requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente contrato, especialmente os referentes a condição de frota, condição de garagem e equipamentos, cumprimento dos prazos, cumprimento dos recolhimentos devidos, sob pena de multa diária de até 20% sobre o faturamento bruto diário, até o suprimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a extinção da concessão.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

**9.9.** Fica reservado ao CONCEDENTE o direito de fiscalizar o serviço a cargo do CONCESSIONÁRIO e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se este contrato está sendo fielmente cumprido, como ainda na defesa da segurança e comodidade dos usuários.

**9.10.** Fica assegurado ao CONCEDENTE, além dos direitos fixados neste instrumento, o de examinar a escrituração do CONCESSIONÁRIO, mesmo que periodicamente, o qual, para tanto, colocará à disposição os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se lhe solicite, para fins de controle e fiscalização.

**9.10.1.** A fiscalização a que se refere a presente cláusula fica a cargo dos funcionários do CONCEDENTE, devidamente credenciados, aos quais o CONCESSIONÁRIO proporcionará todas as facilidades que, para esse efeito, se tornem necessárias, assegurando-lhes especialmente, a todo tempo, livre acesso aos veículos, escritórios, oficinas, garagens e quaisquer outras instalações ligadas ao serviço concedido, obrigando-se a fornecer-lhes os dados e elementos necessários, para fiel desempenho das funções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**10.** A insolvência civil do CONCESSIONÁRIO extingue a concessão por caducidade do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GENERALIDADES**

**11.** O CONCESSIONÁRIO por sua vez representado pela forma antes referida, de livre vontade, concorda com todos os termos do presente contrato de concessão do transporte coletivo urbano, em todos os seus termos, obrigando-se a fielmente cumpri-lo.

**11.1.** Todos os direitos e obrigações, tanto do Poder CONCEDENTE, quanto do CONCESSIONÁRIO, são regulados pelo presente instrumento de concessão do



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

transporte coletivo urbano, pelas leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a vigorar e pelo Edital de concorrência e seus anexos e propostas, desde que sobre o objeto da presente concessão.

**11.1.1.** Em razão do que estabelece o presente contrato ficam revogados todos os demais contratos e termos aditivos vigentes até a presente data, vinculados ao objeto contratado.

**11.2.** Fazem parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Instrumento Convocatório e todos os seus Anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Palmares do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em quatro(4) vias de igual teor e forma.

Palmares do Sul, de de 2021.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

## **ANEXO IV**

### **MODELOS DE TERMOS E DECLARAÇÕES**

#### **Modelo 01**

#### **DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL**

Declaramos, sob a pena de inabilitação, que aceitamos, incondicionalmente, os termos do Edital e seus Anexos, da Concorrência Pública nº xx/2021, bem como, todo o Regramento Legal que rege a matéria e, se porventura formos classificados no certame, declaramos que cumprimos todas as condições constadas nesta licitação.

Palmares do Sul,                    de                    de 2021.

Razão social da licitante: \_\_\_\_\_

CGC/MF: \_\_\_\_\_

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

**MODELO 02**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL  
E MUNICIPAL VIGENTE**

Declaramos a aceitação e cumprimento da legislação federal, estadual e municipal vigente que afetem diretamente a licitação e a posterior contratação da empresa como concessionária do Município.

Palmares do Sul,            de            de 2021.

Razão social da licitante: \_\_\_\_\_

CGC/MF: \_\_\_\_\_

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

### MODELO 03

## DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º Da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos que nossa empresa **não contrata menores de 14 anos** para qualquer tipo de trabalho, ressalvada a hipótese da Lei Federal 10.099/ sobre os Aprendizes, e nem menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.

Palmares do Sul,                      de                      de 2021.

Razão social da licitante: \_\_\_\_\_

CGC/MF: \_\_\_\_\_

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

## **MODELO 04**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos, sob as penas da Lei e nos termos da Concorrência Pública nº xx/2021, para assinatura do Contrato de Concessão objetivando a operação de Transporte Coletivo Urbano no Município de Palmares do Sul, que fomos considerados inidôneos por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo.

Palmares do Sul,                      de                                              de 2021.

Razão social da licitante: \_\_\_\_\_

CGC/MF: \_\_\_\_\_

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

## **MODELO 05**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DA LICITANTE PESSOA JURÍDICA À CONDIÇÃO DE CONCESSIONÁRIA.**

Declaramos, sob as penas da Lei, que não possuímos Servidor Público Municipal, assim considerados aqueles classificados no Art.84, "caput" e parágrafo primeiro da Lei 8666/93, tanto como membro da diretoria da empresa, ou como integrante do quadro de funcionários desta, atendendo o que determina o Art. 9º inciso III da Lei 8666/93.

Palmares do Sul,                    de                    de 2021.

Razão social da licitante: \_\_\_\_\_

CGC/MF: \_\_\_\_\_

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

## **MODELO 06**

### **DECLARAÇÃO DE EX-CONCESSIONÁRIO OU EX-PERMISSIONÁRIO OU ATUAL CONCESSIONÁRIO OU PERMISSIONÁRIO**

Declaramos, sob as penas da lei e, para fins de participação na Concorrência Pública nº xx/2021, que fomos (somos) CONCESSIONÁRIO(S) de modalidade de transporte e não tivemos nossa licença cassada.

Palmares do Sul , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Razão social da licitante: \_\_\_\_\_

CGC/MF: \_\_\_\_\_

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

## MODELO 07

### CONDIÇÕES DE GARAGEM

Declaramos, perante e Comissão de Licitação designada para a Concorrência Pública nº xx/2021 para a concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Palmares do Sul que disporemos, na data da entrada em serviço a garagem com as seguintes condições mínimas:

#### Condição de GARAGEM:

Endereço:

Rua/Av.:

Número

Bairro/Distrito

Condição:

Própria ( ) (apresentar a Escritura Pública)

Arrendada ( ) (apresentar termo de arrendamento)

Alugada (.....) (apresentar contrato de locação)

Estrutura:

Tamanho do Terreno em metros quadrados:

Tamanho das Edificações:

Oficina Coberta: **Sim (...)** **Não (....)**

Lavagem e Lubrificação: **Sim (...)** **Não (....)**

Área de recepção e administração: **Sim (...)** **Não (....)**

Portão ou Cancela: **Sim (...)** **Não (....)**

Palmares do Sul, de de 2021.

Razão social da licitante: \_\_\_\_\_

CGC/MF: \_\_\_\_\_

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

## MODELO 08

### TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA EXERCÍCIO DO SERVIÇO

Declaramos, perante e Comissão de Licitação designada para a Concorrência Pública nº xx/2021 para a concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Palmares do Sul que comprometemo-nos, sob pena de desclassificação, a adquirir/arrendar comercialmente o(s) veículo(s) abaixo listados, em conformidade com o exigido neste Edital e Lei regradora e apresentar o(s) mesmo(s) para vistoria e disponibilizá-lo(s) para o exercício do Serviço, dentro do prazo para início de operação ofertado na proposta, contado a partir da data de assinatura do contrato de concessão.

LISTAGEM DE VEÍCULOS:

Ônibus/

Ano de Fabrição Chassi/Carroç.	Número de Assentos	Potência	Marca e Modelo	Bancada	Observaçõe s

Palmares do Sul, de de 2021.

Razão social da licitante: \_\_\_\_\_

CGC/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE  
(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

## MODELO 09

### PROPOSTA DE PREÇO

A TARIFA PROPOSTA PARA A LINHA PALMARES X QUINTÃO É  
DE R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**OBS: Preencher em numeral e por extenso.**

Palmares do Sul,        de        de 2021.

Razão social da licitante: \_\_\_\_\_

CGC/MF: \_\_\_\_\_

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(A assinatura deve ser reconhecida em Cartório)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

**ANEXO V**

**Planilhas de Cálculo Tarifário do Sistema**

Cálculo Tarifário Palmares do Sul – Geral			
<b>1 Dados Operacionais</b>			
Quilometragem Percorrida mês (km):			<b>19.748</b>
Frota Operacional:			<b>5</b>
<b>Passageiro Equivalente:</b>			<b>10.125</b>
<b>Índice de Passageiros por Quilometro (IPK):</b>			<b>0,5127</b>
Percurso Médio Mensal:			<b>3949,60</b>
<b>2 Cálculo Tarifário</b>			
<b>2.1 Custos Variáveis</b>			
<b>2.1.1 Gasto com combustível (diesel)</b>			
	Preço por litro		R\$ 3,3500
	Coefficiente de Consumo	X	<u>0,3800</u>
	Total (R\$)		R\$ 1,2730
<b>2.1.2 Óleos e Lubrificantes</b>			
	Preço por litro		R\$ 9,8800
	Coefficiente de Consumo	X	0,0400
	Total (R\$)		R\$ 0,3952
<b>2.1.3 Rodagem</b>			
<b>TIPO</b>	<b>PREÇO (R\$)</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CUSTO (R\$)</b>
Pneu novo	1.540,00	6	R\$ 9.240,00
Câmara	0,00	12	R\$ 0,00
Recapagem	450,00	6	R\$ 2.700,00
Protetor	0,00	12	R\$ 0,00
Custo Total Por Ônibus			11.940,00
<b>Cálculo do custo de rodagem por Km</b>	<b>Vida Útil (km)</b>	<b>60000</b>	<b>R\$ 0,1990</b>
<b>RESUMO DOS CUSTOS VARIÁVEIS</b>			
2.1.1 Combustível			R\$ 1,2730
2.1.2 Óleos e lubrificantes			R\$ 0,3952
2.1.3 Rodagem			0,1990



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Palmares do Sul**

2.2 Custos Fixos		
Preço de Veículo novo (chassi + carroceria)*		R\$ 422.000,00
Preço de Rodagem (preço de 06 pneus + 06 câmaras)		9.240,00
<b>Preço básico de um veículo</b>		<b>R\$ 412.760,00</b>
<b>2.2.1 Custos de Capital</b>		
<b>2.2.1.1 Depreciação de Veículos</b>		
<b>IDADE</b>	<b>Nº VEÍCULOS</b>	<b>COEFICIENTE</b>
faixa de 1 a 2 anos	0	0,130909090909091
faixa de 2 a 3 anos	0	0,116363636363636
faixa de 3 a 4 anos	0	0,101818181818182
faixa de 4 a 5 anos	0	0,087272727272727
faixa de 5 a 6 anos	0	0,072727272727273
faixa de 6 a 7 anos	0	0,058181818181818
faixa de 7 a 8 anos	0	0,043636363636364
faixa de 8 a 9 anos	0	0,029090909090909
faixa de 9 a 10 anos	0	0,014545454545455
		<b>0</b>
Cálculo do índice (método de Cole) para faixa de 1 a 2 anos		0,130909090909091
Cálculo do índice (método de Cole) para faixa de 2 a 3 anos		0,116363636363636
Cálculo do índice (método de Cole) para faixa de 3 a 4 anos		0,101818181818182
Cálculo do índice (método de Cole) para faixa de 4 a 5 anos		0,087272727272727
Cálculo do índice (método de Cole) para faixa de 5 a 6 anos		0,072727272727273
Cálculo do índice (método de Cole) para faixa de 6 a 7 anos		0,058181818181818
Cálculo do índice (método de Cole) para faixa de 7 a 8 anos		0,043636363636364
Cálculo do índice (método de Cole) para faixa de 8 a 9 anos		0,029090909090909
Cálculo do índice (método de Cole) para faixa de 9 a 10 anos		0,014545454545455
Valor da depreciação de cada veículo por mês:		
Valor veículo novo	<b>R\$ 412.760,00</b>	
Coefficiente de Depreciação	<b>0</b>	
Frota	5	
Meses	12	
<b>Total Depreciação de Veículos</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>2.2.1.2 Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos</b>		
Preço básico de um veículo novo		<b>R\$ 412.760,00</b>
Índice de depreciação	X	0,0001
		<b>R\$ 41,28</b>
<b>Depreciação Total</b>		<b>R\$ 41,28</b>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
 Município de Palmares do Sul

2.2.2 Remuneração de Capital

2.2.2.1 Remuneração mensal de veículos

IDADE	Nº VEICULOS	COEFICIENTE	TOTAL
faixa de 0 a 1 ano	0	0,120000000	0,000000000
faixa de 1 a 2 anos	0	0,096000000	0,000000000
faixa de 2 a 3 anos	0	0,075428571	0,000000000
faixa de 3 a 4 anos	0	0,058285714	0,000000000
faixa de 4 a 5 anos	0	0,044571429	0,000000000
faixa de 5 a 6 anos	0	0,034285714	0,000000000
faixa de 6 a 7 anos	0	0,027428571	0,000000000
faixa de 7 a 8 anos	0	0,024000000	0,000000000
faixa de 8 a 9 anos	0	0,024000000	0,000000000
faixa de 9 a 10 anos	0	0,024000000	0,000000000
			<b>0,000000000</b>

Cálculo do índice para faixa de 0 a 1 ano 0,120000000  
 Cálculo do índice para faixa de 1 a 2 anos 0,096000000  
 Cálculo do índice para faixa de 2 a 3 anos 0,075428571428572  
 Cálculo do índice para faixa de 3 a 4 anos 0,058285714285714  
 Cálculo do índice para faixa de 4 a 5 anos 0,044571428571429  
 Cálculo do índice para faixa de 5 a 6 anos 0,034285714285714  
 Cálculo do índice para faixa de 6 a 7 anos 0,027428571428572  
 Cálculo do índice para faixa de 7 a 8 anos 0,024000000  
 Cálculo do índice para faixa de 8 a 9 anos 0,024000000  
 Cálculo do índice para faixa de 9 a 10 anos 0,024000000

Valor da remuneração de cada veículo por mês:

Valor veículo novo R\$ 412.760,00  
 Coeficiente de remuneração **0,000000000**  
 Frota 5  
 Meses 12

**Total remuneração de Veículos R\$ 0,00**

2.2.2.2 Remuneração do capital de almoxarifado

Valor veículo novo R\$ 412.760,00  
 Índice X 0,0003  
**Total R\$ 123,83**

2.2.2.3 Remuneração do Capital de Máquinas, Instalações e Equipamentos

Valor veículo novo R\$ 412.760,00  
 Índice X 0,0004  
**Total R\$ 165,10**

**Remuneração Total R\$ 288,93**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
 Município de Palmares do Sul

<b>2.2.3 Despesas com Peças e Acessórios</b>					
Valor veículo novo				R\$ 412.760,00	
Índice			X 0,0083		
<b>Total</b>				<b>R\$ 3.425,91</b>	
<b>2.2.4 Despesa com Pessoal de Operação</b>					
	CATEGORIA	SALÁRIO	ENCARGOS	FATOR DE UTILIZAÇÃO	TOTAL
	Motoristas	2.581,21	1,3	3	10.066,72
	<b>Total Geral</b>				<b>10.066,72</b>
<b>2.2.5 Despesa com Pessoal de Manutenção</b>					
				10.066,72	
			X 12%		
<b>Total</b>					<b>R\$ 1.208,01</b>
<b>2.2.6 Despesa com Pessoal Administrativo</b>					
				R\$ 10.066,72	
			X 10%		
					<b>R\$ 1.006,67</b>
<b>2.2.7 Outras despesas</b>					
Valor veículo novo				R\$ 412.760,00	
Índice			X 0,0033		
<b>Total</b>				<b>R\$ 1.362,11</b>	
<b>RESUMO DOS CUSTOS FIXOS</b>					
Custos de capital				R\$ 330,21	
Depreciação total				R\$ 41,28	
Remuneração total				R\$ 288,93	
Despesas com Peças e Acessórios				R\$ 3.425,91	
Despesas com Pessoal de Operação				R\$ 10.066,72	
Despesa com Pessoal de Manutenção				R\$ 1.208,01	
Despesa com Pessoal de Administração				R\$ 1.006,67	
Outras Despesas				R\$ 1.362,11	
<b>CUSTO FIXO TOTAL</b>				<b>R\$ 17.399,62</b>	
Quilometragem				19.748	
<b>Cálculo da Tarifa</b>					
<b>Custo Total por km</b>				<b>R\$ 2,7483</b>	
<b>IPK</b>				<b>0,51</b>	
Tarifa antes dos Impostos				5,3603	
				R\$ 0,3624	
<b>Tarifa Calculada</b>				<b>R\$ 5,7227</b>	
Variação Percentual sobre a TARIFA MÉDIA DE R\$ 4,50				<b>27,17%</b>	
<b>Tarifa Calculada</b>	<b>Atual</b>	<b>Nova</b>			
	R\$ 4,00			R\$ 5,09	
	R\$ 4,25			R\$ 5,40	
	R\$ 4,50			R\$ 5,72	
	R\$ 6,40			R\$ 8,14	
	R\$ 8,50			R\$ 10,81	



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município de Palmares do Sul

## **ANEXO VI**

**PORTARIA 644 DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES PARA O CÁLCULO DE  
TARIFAS DE ÔNIBUS URBANOS – INSTRUÇÕES PRÁTICAS ATUALIZADAS**